



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 2º O Decreto Legislativo nº 006, DE 19 DE JUNHO DE 2020, de maio de 2020, fica prorrogado até 02 de julho de 2020, impondo-se a observância dos requisitos estabelecidos, principalmente, a presença de produtividade.

Prorroga o prazo de vigência de medidas emergenciais a serem adotadas pela Câmara Municipal, seus Servidores e Vereadores, de modo a prevenir a transmissão em massa do Coronavírus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a grave situação de disseminação em massa do Coronavírus (COVID-19), classificada como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 2.674, de 17 de março de 2020, que adotou medidas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarando situação de EMERGÊNCIA no município de Alto Rio Doce/MG.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Legislativo nº 001, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o regime de teletrabalho implementado pelo Decreto Legislativo nº 002, de 24 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade intensificar as medidas de proteção, ante o aumento significativo de casos de COVID-19 no município, impondo-se a gestão a adequação sanitária temporária a resguardar a integridade da saúde de seus vereadores e servidores,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas adotadas pelo Decreto nº 001, de 18 de março de 2020, até o dia 02 de julho de 2020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS


Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 2º O regime de Teletrabalho adotado pelo Decreto Legislativo nº 002, de 24 de março de 2020, fica prorrogado até 02 de julho de 2020, impondo-se a observância dos requisitos estabelecidos, principalmente, a apresentação do plano de trabalho e relatório semanal de produtividade.

Parágrafo único: os servidores cujas atribuições não se amoldarem às condições do teletrabalho serão submetidos à apreciação da Mesa Diretora, que poderá adotar atividades alternativas em favor da administração, como medida de proteção excepcional.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 19 de junho de 2020.



ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

19 de março **ALTO RIO DOCE** de 1764

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas adotadas pelo Decreto nº 001, de 18 de março de 2020, até o dia 02 de julho de 2020.